PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005554-54.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Lenilza Maria Carvalho da Silva

Requerido: **Desconhecido**

LENILZA MARIA CARVALHO DA SILVA ajuizou ação contra **DESCONHECIDO**, pedindo a reintegração na posse do imóvel situado na Rua Professor Vicente Keppe nº 185, Conjunto Habitacional "Dom Constantino Amstalden", nesta cidade, invadido por pessoa desconhecida.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a medida.

Identificou-se e citou-se a ocupante do imóvel, Rafaela de Oliveira Milani, que não apresentou contestação.

Manifestou-se a autora, desistindo do curso do processo.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência do acolhimento do pedido, pois inocorrente qualquer das hipóteses excludentes previstas no artigo 345 do mesmo Código.

Depreendo haver desinteresse da autora na execução de verbas processuais, pois manifestou desistência do seguimento do processo, desistência inviável de ser assim atendida porque houve prática de atos processuais de adiantamento da tutela jurisdicional e citação.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e reintegro a autora na posse do imóvel, confirmando a decisão de adiantamento da tutela jurisdicional.

Deixo de impor à ré condenação em despesas processuais.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 08 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA